

RESOLUÇÃO Nº 36/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Educação a Distância - NEaD, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I - REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão suplementar que orienta as atividades de educação a distância do Centro Universitário Avantis - UniAvan, com competência para organizar e propor políticas e diretrizes para a educação a distância (EaD), estabelecidas no âmbito da IES, bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

TÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. O NEaD tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- II. disseminar a cultura de EaD no UniAvan e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.

Art. 3º. Compete ao NEaD:

- I. capacitar docentes e técnicos administrativos do UniAvan para atuarem em EaD;
- II. possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores do UniAvan;
- III. oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- IV. coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito do UniAvan;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;
- VI. estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EaD;
- VIII. avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EaD do UniAvan e de outras instituições;
- IX. desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- X. propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- XI. desenvolver outros projetos de extensão a distância, em consonância com a política de extensão do UniAvan;
- XII. promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EaD.

TÍTULO III DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 4º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD), do Centro Universitário Avantis – UniAvan atua em conformidade com os indicadores de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861/2014.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O NEaD é formado por 06 (seis) membros, a saber:

- I - 1 (um) Coordenador dos Núcleos Pedagógicos,
- II - 1 (um) representante da Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa;
- III - 1 (um) representante da Gerência de Extensão e Responsabilidade Social,
- IV - 1 (um) representante do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico (NATEP);
- V - 1 (um) representante do setor de comunicação da IES;
- VI - 1 (um) professor da IES.

SEÇÃO I Da Coordenação Geral

Art. 6º. A Coordenação do NEaD é exercida pelo Gerente de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa, indicado e nomeado pela Reitoria.

Art. 7º. Ao Coordenador do Núcleo de Educação a Distância compete:

- I. supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II. participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores do UniAvan;
- III. organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito do NEaD;
- IV. propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- V. elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- VI. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das atividades em educação a distância;
- VII. avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pelo UniAvan que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- VIII. sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- IX. emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos às atividades de educação a distância;
- X. avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- XI. propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- XII. propor, aos órgãos colegiados superiores do UniAvan, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XIII. apresentar ao Pró-Reitor Acadêmico o Relatório Anual do NEaD;
- XIV. decidir sobre outras atividades, não relacionadas anteriormente, inerentes às funções do cargo que ocupa;
- XV. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior do UniAvan.

SEÇÃO II Da Coordenação Acadêmico-Pedagógica

Art. 8º. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica dos cursos na modalidade EaD é constituída por um servidor do UniAvan, indicado pelo Gerente de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa e designado pelo Reitor do UniAvan.

Art. 9º. Ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico compete:

- I. apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EaD à Coordenação Geral;
- II. propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEaD;
- III. supervisionar e avaliar a execução de projetos em EaD;
- IV. encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EaD do UniAvan;
- V. solicitar professores para dar suporte às atividades em EaD;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD;
- VII. fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EaD;
- VIII. apresentar à Pró-reitoria acadêmica o relatório anual, para aprovação da Reitoria;
- IX. executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Tecnologia

Art. 10. A Coordenação de Tecnologia é constituída por um servidor do UniAvan, indicado pelo Coordenador Geral do Núcleo e designado pelo Reitor do UniAvan.

Art. 11. Ao Coordenador de Tecnologia compete:

- I. administrar os recursos tecnológicos do NEaD;
- II. desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EaD;
- III. assessorar a produção de mídias para EaD, em suas diversas formas e possibilidades;
- IV. encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EaD;
- V. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EaD;
- VI. executar outras funções de tecnologia do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do núcleo.

Seção IV

Da Coordenação de produção de conteúdos e mídias

Art. 12. A Coordenação de Mídias é constituída por um servidor do UniAvan, e indicado pelo Coordenador Geral do Núcleo e homologado pela Reitora.

Art. 13. Ao Coordenador de Mídias compete:

- I. acompanhar a elaboração de material midiático para o apoio às ações de EaD do NEaD;
- II. propor estratégias de produção de mídias para EaD;
- III. desenvolver mecanismos para acompanhamento, avaliação e instrumentalização dos diversos setores envolvidos na produção de mídias para a EaD;
- IV. administrar os recursos midiáticos para o atendimento dos cursos e outras atividades inerentes ao NEaD;
- V. planejar, produzir e revisar os materiais didáticos produzidos pelo UniAvan, articulando-se com diversos atores do processo de controle de produção e conteúdo.

Seção V Dos Professores

Art. 14. O Coordenador de Curso a distância é o profissional responsável pela coordenação de toda a equipe de docentes e de tutores do curso; que conduz, direciona e orienta os profissionais envolvidos no processo de EaD, trabalhando de forma integrada com o grupo, estimulando a reflexão crítica sobre os conteúdos e as demais ações.

Art. 15. O Professor-Autor é o profissional que redige o material didático da disciplina e/ou produz material para o ambiente virtual de aprendizagem e/ou grava o conteúdo nas mídias, quando for o caso.

§1º. O Professor-Autor desenvolve o teor do curso, escreve e produz o conteúdo e atua na organização dos textos e na estruturação do material.

§1º. O Professor-Autor deve conhecer as possibilidades e ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem, pois deverá interagir com a equipe de desenvolvimento para entender a potencialidade dos recursos a serem utilizados e elaborar o desenho de texto e do conteúdo do curso, de forma a contemplar todas essas potencialidades.

Art. 16. O Professor da Disciplina é o profissional que faz o planejamento da ação pedagógica, interage e orienta os alunos nos momentos programados, com os tutores a distância e presenciais, se necessário; elabora os instrumentos de avaliação do aluno; efetua a correção das avaliações com a equipe de tutores a distância; organiza e participa de fóruns e *chats*.

Seção VI Dos Tutores

Art. 17. O Tutor a Distância é profissional especializado na área de atuação que trabalha diretamente ligado ao Coordenador de Curso e ao Professor da Disciplina; auxilia os alunos no processo de ensino-aprendizagem e no uso das diversas tecnologias de informação e comunicação utilizadas; e atua como facilitador do contato entre o aluno, o UniAvan e o conteúdo, podendo mediar discussões com os professores das disciplinas.

Art. 18. O Tutor Presencial é profissional habilitado na área específica de atuação e com conhecimento tecnológico que orienta os alunos com relação ao ambiente virtual de aprendizagem de forma síncrona ou não; auxilia-os na organização dos estudos; facilita a interação dos alunos; auxilia a realização dos estágios e das atividades complementares, e esclarece os alunos quanto aos procedimentos acadêmicos.

Seção VII Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 19. O pessoal técnico-administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados na modalidade EaD, atuando em atividades de suporte técnico para laboratórios e bibliotecas, como também nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos.

TÍTULO V DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 20 A Equipe Multidisciplinar do UniAvan, prevista em consonância com o PDI e PPC, será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

§ 1º É objetivo da Equipe Multidisciplinar elaborar e/ou validar material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem para a modalidade de ensino a distância no UniAvan.

§ 2º A equipe multidisciplinar do UNIAVAN é composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento o que possibilita, por meio da interdisciplinaridade, diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

§ 3º Conforme preconiza os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

§ 4º Conta com um ou mais professores responsáveis pelo conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica.

Art. 21 A Equipe Multidisciplinar do UniAvan terá estrutura de funcionamento regular, vinculada à Coordenação do NEAD.

Art. 22 São atribuições da Equipe Multidisciplinar do UniAvan:

- I - Coordenar a produção dos materiais didáticos (impresso e on-line);
- II - Prestar assistência pedagógica e técnica aos professores tutores na elaboração de material didático;
- III - Implementar a proposta pedagógica nos materiais didáticos;
- IV - Avaliar e validar os materiais didáticos elaborados pelos professores tutores;
- V- Participar do programa de formação docente.

TÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LOGÍSTICA)

Art. 23 O processo de controle e distribuição de materiais é realizado pelo UNIAVAN em sua sede, por meio de uso de seu SGA, pela equipe técnica administrativa e por meio de planilhas eletrônicas.

§ 1º Além destes sistemas de apoio, a Instituição conta com um rigoroso controle de qualidade na produção de conteúdo que se dá por meio da verificação de seus revisores e posteriormente pelos diagramadores dos materiais, além da validação pela equipe Multidisciplinar.

§ 2º os cadernos pedagógicos impressos são distribuídos para as filiais e polos com base na oferta de vagas para o semestre vindouro e principalmente pela quantidade de vagas que serão oferecidas naquela unidade.

§ 3º O transporte é realizado pela própria instituição.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido pelos membros do NEAD.

§ 1º Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador Geral, reuniões extraordinárias.

§ 2º O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

§ 3º Todo membro do Núcleo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 26. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 27. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

Art. 28. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

TÍTULO VII DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERECIDOS

Art. 30. Entende-se por EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo Único. Considera-se tecnologia de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizados como mediadores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31. A EaD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. as avaliações do desempenho acadêmico;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 32. O Programa de Educação a Distância do UniAvan pode realizar:

- I. cursos com até de 20% (vinte por cento) da carga horária total desenvolvida a distância, nos seguintes níveis educacionais:
 - a) educação superior, abrangendo cursos de graduação;

- b) educação continuada, abrangendo cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. atividades de ensino a distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária de qualquer unidade curricular for desenvolvida a distância;
- III. projetos de extensão a distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida a distância.

Parágrafo Único. Além dos cursos nos níveis previstos no inciso I do *caput* deste artigo, o Programa de Educação a Distância pode ofertar:

- I. disciplinas a distância, oferecidas em cursos presenciais;
- II. cursos de atualização e capacitação profissional de curta duração a distância.

CAPÍTULO IX DOS POLOS

Art. 33. Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais mantidas para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelo UniAvan.

Parágrafo Único. O Coordenador do Polo será designado pela Reitoria.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan,

Parágrafo único. Compete à Reitoria expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no *caput* e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

Art. 35. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NEaD e pela Reitoria da IES, ouvido o CONSUN.

Art. 36. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Reitora